

## CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM GESTÃO CARTORÁRIA JUDICIAL

### REGIMENTO DO CURSO - 2015/2017

## MINUTA

## REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM GESTÃO CARTORÁRIA

### Capítulo I

#### Disposições Gerais

**Art. 1º** O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Cartorária Judicial, destina-se a complementar a formação de servidores interessados na busca de melhor qualificação em seu campo de atuação no Poder Judiciário.

**Parágrafo único** – Este curso busca oferecer formação na área jurídica e em gestão cartorária judicial, alicerçada em sólidos valores éticos, contribuindo para a melhoria da prestação jurisdicional.

**Art. 2º** O objetivo do Curso é contribuir para a formação e aperfeiçoamento técnico, explorando os aspectos humanístico, filosófico, cultural, psicológico, ideológico, social, científico e tecnológico na qualidade da atividade de gestão cartorária dos servidores.

**Art. 3º** São finalidades do Curso:

- I- Aperfeiçoar os servidores por meio de especialização na área jurídica e na gestão cartorária do Poder Judiciário.

**Art. 4º** O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Cartorária Judicial é ministrado na sede da EMERON, localizada na Rua Tabajara, 834, Bairro Pedrinhas, Porto Velho – Rondônia.

**Art. 5º** O ingresso neste Curso dar-se-á por meio de processo seletivo, nos termos de Edital de Abertura, oportunamente, publicado no Diário da Justiça e no site da Escola.

## **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO CARTORÁRIA JUDICIAL**

### **REGIMENTO DO CURSO - 2015/2017**

**Art. 6º** O edital de abertura do Processo Seletivo deste curso definirá a sua estrutura, número de vagas, seleção de conteúdo programático, metodologia de ensino e critério de avaliação.

**Art. 7º** A duração do curso é de 24 meses, abrangendo as disciplinas previstas no art. 19 deste regimento, bem como a elaboração do trabalho monográfico com efetiva defesa.

**§ 1º** O Curso é oferecido no sistema modular, obedecendo ao calendário publicado, as aulas ocorrerão aos finais de semana (sextas-feiras e sábados), dependendo da carga horária de cada disciplina.

**§ 2º** As aulas poderão, ainda, a critério da Direção, ocorrer nas quintas-feiras, aos domingos ou feriados, para reposição de aulas, complementação de conteúdos programáticos, provas ou demais atividades acadêmicas que visem ao cumprimento da carga horária do Curso.

## **Capítulo II**

### **Da Inscrição e do Processo Seletivo**

**Art. 8º** As inscrições para o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Cartorária Judicial serão divulgadas no site da Emeron, por Edital de Abertura, com as seguintes informações:

- a) Prazo e local de inscrição;
- b) Requisitos exigidos para a inscrição;
- c) Número de vagas;
- d) Estrutura e funcionamento do curso.

**Art. 9º** São requisitos para a inscrição:

- a) Preenchimento da ficha de inscrição com aposição da assinatura;
- b) Apresentação de curriculum.

## **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO CARTORÁRIA JUDICIAL**

### **REGIMENTO DO CURSO - 2015/2017**

**Art. 10** - O processo seletivo far-se-á mediante aprovação da análise do curriculum, levando em consideração a atividade profissional como diretor de cartório ou chefe de departamento judiciário.

§ 1º – O preenchimento das vagas obedecerá ao critério de classificação.

§ 2º - Serão considerados desistentes, para todos os efeitos, os candidatos que não apresentarem as exigências especificadas no edital.

**Art.11** - Haverá publicação da lista em que constará o nome de todos aprovados, sendo as vagas ocupadas sucessivamente.

**Art. 12** - Do resultado do processo seletivo não caberá recurso ou pedido de revisão.

### **Capítulo III**

#### **Da Matrícula e do Cancelamento**

**Art.13** - O candidato aprovado no processo seletivo efetuará a matrícula, somente se atendidas as seguintes exigências:

- a) Preenchimento de ficha, devidamente assinado, de próprio punho ou mediante procuração;
- b) Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG, CPF e Reservista);
- c) Cópia autenticada do diploma de graduação, admitida declaração de conclusão de curso, provisoriamente, sendo concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação do diploma;
- d) Apresentação de cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- e) Fornecimento de uma fotografia recente, tamanho 3 cm x 4cm, com o nome completo do aluno no verso;
- f) Assinatura de Termo de Compromisso de Adesão e Permanência no Curso;
- g) Apresentação de termo de anuência da chefia imediata para frequência ao Curso.

**Art. 14** - Os candidatos que não efetivarem sua matrícula e ou cancelarem no prazo estabelecido serão considerados desistentes, sendo as respectivas vagas

## **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO CARTORÁRIA JUDICIAL**

### **REGIMENTO DO CURSO - 2015/2017**

preenchidas automaticamente pelos candidatos subsequentes na ordem classificatória.

**Art. 15** - A matrícula poderá ser cancelada voluntária ou compulsoriamente.

**Art. 16** – É vedado o trancamento de matrícula.

**Art. 17** - É considerado aluno especial:

**I** - Aquele que for reprovado nos cursos de pós-graduação oferecidos pela Emeron e que se inscrever em disciplinas isoladas em regime de dependência;

**II** - Aquele que matricular-se em disciplinas para fins de integralização;

**III** – Aquele que deixou de cursar disciplinas em um dos cursos de pós-graduação ofertado pela Emeron, desde que haja disciplinas declaradas equivalentes pela Coordenação;

**IV**- Aquele que matricular-se em disciplinas isoladas, para fins de formação continuada.

**Parágrafo Único** - O requerimento para matrícula dessa natureza deverá ser apresentado nos prazos designados no calendário do curso.

**Art. 18** - Fica o aluno especial subordinado às normas do sistema de rendimento e frequência no âmbito deste regimento.

### **Capítulo IV**

#### **Das Disciplinas e da Metodologia**

**Art. 19** - O Curso terá a carga horária de 490 horas e apresenta o seguinte desenho curricular:

- I. Gestão de Qualidade – 20 h/a;
- II. Gestão de Qualidade dos Serviços Judiciários – 20 h/a;
- III. Estrutura Organizacional Administrativa do TJ/RO – 20 h/a;
- IV. Logística – 20 h/a;
- V. Gestão de Projetos Públicos – 20 h/a;

## CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO CARTORÁRIA JUDICIAL

### REGIMENTO DO CURSO - 2015/2017

- VI. Gestão Judiciária – 20 h/a;
- VII. Informática I – Noções Básicas – 20 h/a;
- VIII. Informática II – Processo Judicial Eletrônico - 40 h/a;
- IX. Prática Cartorária – 60 h/a;
- X. Linguagem aplicada ao contexto cartorário – 20 h/a;
- XI. Deontologia – 20 h/a;
- XII. Cultura e Mudança Organizacional – 20 h/a;
- XIII. Comportamento Organização – Liderança – 20 h/a;
- XIV. Gestão de Pessoas - 20 h/a;
- XV. Relação com o Público Externo – 20 h/a;
- XVI. Direito Processual Civil - 40 h/a;
- XVII. Direito Processual Penal – 20 h/a;
- XVIII. Metodologia e Pesquisa Científica – 60 h/a;
- XIX. Seminário de Apresentação dos Projetos de Pesquisa Relativos ao Trabalho de Conclusão de curso – 10 h/a.

**Art. 20** - As aulas serão dialogadas com discussão dos temas por intermédio de exemplos de casos práticos vivenciados pelos professores e alunos, complementados com bibliografia.

**Art. 21** - A metodologia a ser utilizada consistirá na busca da autoaprendizagem orientada, direcionada para estimular a pesquisa, a criatividade e o pensamento crítico para que o aluno desenvolva o espírito investigativo capaz não somente de reproduzir conhecimentos legados, mas também de criar e produzir novos conhecimentos dentro da dinâmica intrínseca à área de gestão no Poder Judiciário.

**Art. 22** – O professor desenvolverá metodologia própria, buscando diferentes técnicas de aprendizagem para propiciar ao aluno, com base na pesquisa domiciliar e ênfase nos processos argumentativo e reflexivo, aprofundar e fixar seus conhecimentos.

## **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO CARTORÁRIA JUDICIAL**

### **REGIMENTO DO CURSO - 2015/2017**

**Art. 23** - A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consistirá em monografia e será avaliado com base nas normas dispostas no manual disponibilizado no site da Emeron.

Parágrafo Único – A elaboração do TCC será individual.

**Art. 24** – A banca de defesa do TCC será constituída por membros com titulação mínima de especialista.

### **Capítulo V**

#### **Da Avaliação de Aprendizagem e Recuperação**

**Art. 25** - A aprovação no Curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* em Gestão Cartorária Judicial dar-se-á da seguinte forma:

I. As disciplinas serão avaliadas por diferentes instrumentos, a critério do professor.

a. A nota será atribuída na pontuação de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo desconsiderada a 2ª (segunda) casa decimal;

b. A nota mínima para aprovação será de 7,0 (sete) em cada um dos componentes curriculares.

II. O resultado da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso da Emeron – TCC fica condicionado aos seguintes critérios:

a. aprovado sem ressalvas, tendo 10 dias para apresentar a versão final;

b. aprovado com ressalvas, tendo 30 dias para apresentar a versão final com as devidas sugestões dos membros da banca;

c. reprovado, tendo que refazer o trabalho baseado nas recomendações dos membros da banca, com nova defesa a ser marcada pelo orientador.

**Parágrafo único** – O aluno somente estará apto a submeter-se à banca de defesa após a deliberação do professor-orientador, que deverá encaminhar cópias do trabalho aos membros da banca com prazo de mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

## CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO CARTORÁRIA JUDICIAL

### REGIMENTO DO CURSO - 2015/2017

**Art. 26** – O resultado final do TCC será a atribuição de nota pela banca, conforme instrumento avaliativo constante do anexo – I.

**Art. 27** - O aluno, mediante requerimento devidamente fundamentado à Direção da Escola, poderá solicitar revisão nas avaliações escritas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da prova corrigida.

**Parágrafo único:** Admitida a revisão, o professor manterá ou modificará a nota, apresentando as razões da sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**Art. 28** - Aos alunos que não alcançarem a nota mínima na disciplina para aprovação por média, será aplicada uma avaliação substitutiva que equivale à prova final, na modalidade escrita, com a pontuação mínima exigida de 7,0 (sete), desconsiderada a média final anterior.

§ 1º Não haverá 2ª (segunda) chamada para a avaliação substitutiva.

§ 2º A prova substitutiva implicará em ônus para o discente, conforme tabela de serviço emitida pela Direção da Emeron.

§ 3º Em caso de contratação externa docente, poderá ser nomeado um professor das áreas afins para proposição da avaliação substitutiva.

§ 4º Será dada ciência ao aluno da data de realização da avaliação substitutiva.

**Art. 29** - É facultado ao aluno cursar disciplinas consideradas equivalentes com a matriz curricular do curso em outras instituições de Ensino Superior, observado o disposto no capítulo VII.

**Art. 30** - O aluno reprovado que não se enquadrar nos termos do art.17, incisos I, II e III, bem como art. 28, somente poderá ingressar no curso de pós-graduação, por meio de processo seletivo, e cursá-lo novamente, caso seja reofertado, podendo inclusive fazer aproveitamento das disciplinas em que foi aprovado.

## **Capítulo VI**

### **Da Frequência**

**Art. 31** – Em conformidade com o art. 47, § 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é obrigatória a frequência.

**Art. 32** – Além de obter êxito em aproveitamento, somente será aprovado o aluno que alcançar a frequência mínima de 75% em cada disciplina.

**Art. 33** – Por ausência de previsão legal na legislação educacional brasileira, não haverá abono de faltas.

**Art. 34** – Para compensação de faltas, haverá trabalhos domiciliares, em casos excepcionais, conforme Dec. Fed. 1044/69 e Lei Fed. 6.202/1975:

**a** - Incidência de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinantes de distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que mantidas as condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

**b** - Gravidez, a partir do oitavo mês, com período máximo de afastamento de três meses, podendo estender-se, antes e depois do parto, excepcionalmente, devidamente comprovados mediante atestado médico.

**Parágrafo Único** – O aluno amparado por este artigo não será eximido do processo avaliativo de desempenho previsto neste regimento.

**Art. 35** – O aluno deverá requerer processo de compensação de faltas à Direção da Escola, mediante apresentação de atestado médico, constando o dia inicial e final do afastamento, o número do Código Internacional de Doenças (CID) sem emendas ou rasuras, o nome do médico e seu número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término do prazo de afastamento recomendado pelo profissional médico.



## CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO CARTORÁRIA JUDICIAL

### REGIMENTO DO CURSO - 2015/2017

#### Capítulo VII

##### Do aproveitamento de estudos

**Art. 36** - O aproveitamento de estudos é aplicável aos portadores de título de pós-graduação, desde que formalizado em processo.

§ 1º O aluno terá aproveitadas as disciplinas que já tenha cursado em outro curso de pós-graduação, observado o disposto neste regimento.

§ 2º O limite de aproveitamento será de até 4 (quatro) disciplinas, quando cursadas nos últimos 5 (cinco) anos.

**Art. 37** - A análise para fins de aproveitamento de disciplinas é de competência do Coordenador do curso, que levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos da disciplina da qual se pretenda dispensa, segundo o que se dispuser o projeto pedagógico do curso de destino.

§ 1º O aspecto quantitativo corresponde à carga horária da disciplina em análise.

§ 2º O aspecto qualitativo corresponde ao conteúdo ou ementário da disciplina em análise.

**Art. 38**- O aluno será dispensado da disciplina se o ementário e a carga horária cumpridos corresponderem a, no mínimo, 75 % (setenta e cinco) da disciplina.

**Parágrafo único:** A tabela de conceitos abaixo será tomada como referência em situações de aproveitamento de estudos.

I - Conceito A, equivalente de 9,0 a 10;

II - Conceito B, equivalente de 8,0 a 8,9;

III - Conceito C, equivalente de 7 a 7,9;

IV - Conceito D, abaixo de 7,0.

## **Capítulo VIII**

### **Do Exame de Proficiência**

**Art. 39** - O “Extraordinário aproveitamento nos estudos” de que trata o art. 47, § 2º, da LDB 9.394/96, neste regimento denominado exame de proficiência, será possível em até 3 (três) disciplinas, desde que formalizado pedido.

**Parágrafo Único** - “Estudo” significa toda forma pela qual os alunos tenham adquirido o conhecimento, independentemente do tempo, local ou método, e somente será verificado por meio de avaliação.

**Art. 40** - O Exame de Proficiência é composto de prova escrita e oral com banca examinadora.

**§ 1º** As provas escritas devem incluir parte dissertativa, com peso mínimo de 50% do total.

**§ 2º** Nas disciplinas de conteúdo prático, as provas devem ser práticas e teóricas.

**§ 3º** O conteúdo das provas deve corresponder ao programa total da disciplina em foco.

**§ 4º** A nota mínima de aprovação no Exame de Proficiência é 8,0 (oito).

**Art. 41** - Não caberá recurso sobre a avaliação pela banca.

**Art. 42** - As bancas devem ser compostas, no mínimo, por 03 (três) professores de áreas afins, com titulação mínima de especialista.

**Art. 43** - Para a realização do exame de proficiência, será cobrada taxa correspondente a valores constantes na tabela de serviços da Emeron.

**Parágrafo Único** – O candidato reprovado não terá direito ao reembolso do valor da taxa.

**Art. 44** - A banca será nomeada pelo Diretor da Emeron.

**Art. 45** - As provas são públicas e só podem ser feitas nas dependências da Escola da Magistratura de Rondônia.

**Parágrafo Único** – O aluno deve ter ciência da ementa, data e horário das provas, no mínimo, de 48 horas antes de sua aplicação.

## **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO CARTORÁRIA JUDICIAL**

### **REGIMENTO DO CURSO - 2015/2017**

**Art. 46** - Toda documentação da avaliação desse processo será regulamentada com arquivamento próprio na DIRCA.

**Parágrafo Único** – As provas orais devem ter ata própria.

**Art. 47** - É vedada a avaliação em grupo.

**Art. 48** - Se reprovado no exame de proficiência, o aluno não poderá submeter-se a novo exame de proficiência, tendo que cursar a (s) disciplina (s) integralmente, dentro do período de integralização do curso.

**Art. 49** - Não caberá exame de proficiência a alunos reprovados por média e ou frequência

### **Capítulo IX**

#### **Da Certificação**

**Art. 50** – Fará jus ao certificado do Curso de Pós-Graduação em Gestão Cartorária, em nível *lato sensu*, o aluno que, regularmente matriculado, integralizar as disciplinas teóricas e práticas, bem como obtiver aprovação no Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) nos termos deste regimento.

**Art. 51** - O certificado expedido deverá conter histórico escolar, impresso no verso, com as seguintes informações:

- a) relação das disciplinas, carga horária e nota obtida pelo aluno;
- b) nome e titulação dos professores responsáveis pelas respectivas disciplinas;
- c) período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- d) título do trabalho científico, componentes da banca e resultado.

**Art. 52** – O certificado, emitido pela Direção da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, será entregue ao aluno mediante assinatura dele no Livro de Registro de Certificado, na Diretoria Acadêmica.

### **Capítulo X**

## **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO CARTORÁRIA JUDICIAL**

### **REGIMENTO DO CURSO - 2015/2017**

#### **Do Colegiado de Curso**

**Art. 53** - O Colegiado de Curso, órgão consultivo e deliberativo, nomeado pelo Diretor da Emeron é constituído pelos seguintes membros:

I - coordenador do Curso, que o presidirá;

II - 2 (dois) professores que compõem o corpo docente, eleitos por seus pares, mediante aclamação;

III - diretor da Divisão de Registro e Controle Acadêmico, que atuará como secretário; e

IV -1 (um) representante do corpo discente, eleito nos termos do art. 57, f, deste Regimento.

**Parágrafo Único** – Todos os membros terão direito a voto.

**Art. 55.** Compete ao Colegiado de Curso:

I - opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela direção superior da Emeron;

II - deliberar como órgão de recurso do curso, quanto às decisões dos professores das disciplinas;

III - emitir parecer sobre representação contra professor;

IV - elaborar, no âmbito de sua competência, normas sobre o TCC – Trabalho de Conclusão de Curso - a serem aprovadas pela Direção superior da Emeron;

V - aplicar aos discentes, sanção de advertência oral, repreensão escrita e suspensão até 15 (quinze) dias.

#### **Capítulo XI**

##### **Do Corpo Discente**

**Art. 56** - O Corpo Discente do Curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* em Gestão Cartorária terá sua representatividade constituída por um membro eleito pelos pares, por maioria absoluta.

**Art. 57** - São direitos dos alunos:

## CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO CARTORÁRIA JUDICIAL

### REGIMENTO DO CURSO - 2015/2017

- a) frequentar as aulas, participando das atividades curriculares;
- b) frequentar a biblioteca e demais dependências a eles destinadas, durante o período letivo, de acordo com as normas específicas de utilização;
- c) apontar as dificuldades encontradas, bem como oferecer sugestões;
- d) reclamar contra qualquer tratamento injusto;
- e) requerer os direitos de avaliação previstos neste regimento, bem como ter vista dos instrumentos avaliativos;
- f) ter representatividade no órgão do colegiado de curso.

#### **Art. 58** - São deveres dos alunos:

- a) observar e respeitar as disposições regulamentares da escola;
- b) comparecer pontualmente a todas as atividades escolares;
- c) zelar pela conservação do prédio e equipamentos, indenizando os danos a que houver dado causa;
- d) manter conduta irrepreensível;
- e) usar vestuário compatível com o decoro institucional;
- f) pagar as taxas administrativas devidas;
- g) usar a carteira de identificação do aluno para acesso às salas de aula e a biblioteca;
- h) planejar férias funcionais, licença-prêmio e quaisquer tipos de folga, observando calendário acadêmico, de modo a não comprometer nenhuma disciplina.

#### **Art. 59** – É vedado ao aluno:

- a) efetuar ligações telefônicas ou atendê-las durante as aulas;
- b) portar dispositivo eletrônico em horário de prova (celulares, *paggers*, *tablets*, *notebook*, agendas e outros do gênero), exceto se autorizado pelo professor da disciplina.

## **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO CARTORÁRIA JUDICIAL**

### **REGIMENTO DO CURSO - 2015/2017**

**Art. 60** - São passíveis da aplicação de sanções os membros do corpo discente que cometerem as seguintes faltas:

**I** – desrespeito à autoridade escolar ou a qualquer membro do corpo docente ou administrativo;

**II** - desobediência à ordem dada por qualquer autoridade no âmbito escolar, no exercício de suas funções;

**III** - ofensa ou agressão a membro do corpo discente;

**IV** - perturbação da ordem em qualquer área da Emeron;

**V** - danificação material da Emeron, caso em que, além da pena disciplinar, o infrator ficará obrigado à indenização do dano ou a substituição do objeto danificado;

**VI** - improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

**VII** – agressão física ou verbal a funcionário administrativo;

**VIII** - prática de qualquer infração penal;

**IX** - conduta social imprópria e lesiva à reputação da Escola.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos serão apreciados pelo Diretor da Emeron, que decidirá quanto à gravidade do ato praticado, bem como quanto à respectiva sanção.

**Art. 61. Aos infratores são aplicáveis:**

**I** - advertência oral;

**II** - repreensão por escrito;

**III** - suspensão por até 15 (quinze) dias;

**IV** - cancelamento compulsório de matrícula, conforme prevê o art. 15 deste Regimento.

**Parágrafo único.** Nas aplicações das sanções disciplinares serão considerados os seguintes elementos:

**I** - primariedade do infrator;

## **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO CARTORÁRIA JUDICIAL**

### **REGIMENTO DO CURSO - 2015/2017**

II - dolo ou culpa;

III - valor e utilidade dos bens atingidos;

IV - grau da autoridade ofendida.

**Art. 62.** As sanções disciplinares aplicadas ao discente serão registradas na pasta individual, mas não constarão do histórico escolar.

**Art. 63** - A aplicação das sanções de advertência oral, repreensão escrita e suspensão até 15 (quinze) dias é da competência do colegiado de curso, sendo as sanções de suspensão por mais de 15 (quinze) dias e de cancelamento de matrícula nos termos deste regimento, de competência do Diretor da Escola.

**Parágrafo Único** – É concedida ao interessado a garantia do devido processo legal.

## **Capítulo XII**

### **Do Corpo Docente**

**Art. 64.** O corpo docente do curso será constituído por doutores, mestres, especialistas.

**Parágrafo único.** Os integrantes do corpo docente serão selecionados mediante avaliação de curriculum pela direção superior e nomeados pelo Diretor.

**Art. 65.** São direitos dos professores os inerentes à sua condição, os enumerados nas normas regulamentares da Emeron e do Tribunal de Justiça, a capacitação e atualização didático-pedagógica compatíveis com as exigências da Escola.

**Art. 66.** São deveres do professor, além dos previstos no estatuto da Emeron:

I - apresentar ao departamento pedagógico, conforme calendário do curso, o plano de ensino e os planos de aula;

II - executar com eficiência o plano de ensino, observando as diretrizes pedagógicas da Emeron;

III - preencher o diário de classe regularmente, lançando as ausências, notas, atividades desenvolvidas e matéria ministrada;

## CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO CARTORÁRIA JUDICIAL

### REGIMENTO DO CURSO - 2015/2017

IV - comunicar com antecedência eventuais impossibilidades de comparecer às aulas;

V - comparecer às reuniões, integrar comissões, quando convocado, bem como frequentar os cursos de capacitação ou atualização na especialidade respectiva;

VI - avaliar o rendimento e o aproveitamento dos alunos conforme este regimento;

VII - obedecer a prazos para entrega de notas, diários e outras informações pertinentes ao serviço de registro acadêmico.

**Art. 67.** Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades, cujas faltas serão apuradas mediante procedimento administrativo perante comissão designada pela direção superior, a quem compete aplicar as penas:

I - advertência sigilosa por:

a) faltar com urbanismo e compostura nas relações *com* os colegas, funcionários e alunos;

b) descurar de suas funções didático-pedagógicas e acadêmicas;

II - repreensão por escrito por reincidência em faltas previstas no inciso I.

III - suspensão por:

a) reincidência em faltas previstas no inciso II;

b) não cumprimento sem motivo justo do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;

c) insubordinação às determinações da Emeron.

IV - Dispensa por:

a) reincidência em faltas previstas no inciso III;

b) praticar preconceito de qualquer espécie, propagar e incentivar processos violentos para subverter a ordem política e social;

c) abandono das funções por mais de 30 (trinta) dias, salvo quando em férias ou licenças legais;

d) incompetência científica e ou didático-pedagógica devidamente apuradas.



## **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO CARTORÁRIA JUDICIAL**

### **REGIMENTO DO CURSO - 2015/2017**

#### **Capítulo XIII**

##### **Das Disposições Finais**

**Art. 68** – A Emeron não rerepresentará módulo/disciplina que o aluno preterir em função de outra atividade no âmbito do Tribunal de Justiça ou fora dele.

Parágrafo Único - Nos casos de convocação concomitante, estes serão apreciados em conformidade com ato próprio.

**Art. 69** - Este regimento será disponibilizado ao aluno virtualmente no site da Emeron.

**Art. 70** - O aluno, no ato da matrícula, receberá cópia do programa do curso, contendo os ementários das disciplinas, e a respectiva carga horária.

**Art. 71**- O título de especialista do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu em Gestão Cartorária*, tem validade em todo o território nacional.

**Art. 72** - Os casos omissos ou controversos serão decididos pela Direção da Emeron.

**Art. 73** - Este Regimento disciplinará especificamente as turmas 2015/2017.

Porto Velho, 10 de março de 2016.

Desembargador **Paulo Kiyochi Mori**

Diretor da EMERON